

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.659, DE 2009

Autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar concurso especial da Mega-Sena, com a finalidade de destinar recursos às vítimas das enchentes de Santa Catarina.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado CARLOS MELLES

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pelo Senador Raimundo Colombo em dezembro de 2008, autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar extração especial do concurso de números Mega-Sena, com a finalidade de destinar recursos para o Governo do Estado de Santa Catarina, afim de serem usados em ajuda às vítimas das enchentes ocorridas em 2008.

Está prevista a seguinte distribuição do montante arrecadado:

1 – 44,02% (quarenta e quatro inteiros e dois centésimos por cento) para prêmio bruto a ser rateado;

2 – 8,61% (oito inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para remuneração das unidades lotéricas, e

3 - 47,37% (quarenta e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) para o Governo do Estado de Santa Catarina.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi despachada para a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento

Regional e para a de Finanças e Tributação para exame de mérito. Na primeira, o projeto de lei foi aprovado em agosto passado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Nesse sentido dispõe também o art. 9º da referida Norma Interna, *in verbis*:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

A presente proposição autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar um concurso especial da Mega-Sena com a destinação dos recursos arrecadados, à exceção do prêmio bruto e da remuneração dos lotéricos, para atender as vítimas das enchentes de Santa Catarina.

Dos recursos ordinariamente arrecadados com a realização de concursos de números Mega-Sena, programados durante o ano, parcela é destinada à seguridade social, ao Fundo Nacional de Cultura, ao Programa de Financiamento Educacional – FIES, ao Fundo Penitenciário Nacional, entre outras finalidades, estando, conseqüentemente, essa parcela

computada no montante de receitas da União, estimadas na Lei Orçamentária do exercício em curso.

Entendemos, entretanto, que, em se tratando de um concurso especial, distinto dos habituais, a ser realizado especificamente com o objetivo de arrecadar recursos às vítimas das enchentes de Santa Catarina, a proposição não trará impacto à receita pública da União, estimada na Lei Orçamentária.

Assim, analisando o Projeto de Lei nº 4.659, de 2009, verificamos que o mesmo não apresenta implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais.

A proposição não traz, também, alterações na legislação sobre exploração de loterias. Por tratar de extração excepcional, explícita, no seu art. 1º, os percentuais de distribuição do montante arrecado, os quais serão aplicados apenas nesta extração.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.659, de 2009.

Sala da Comissão, em            de outubro de 2009.

Deputado CARLOS MELLES  
Relator